

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Institui o Regulamento de compras e contratações de serviços da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI e dá outras providências.

O Presidente da **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI**, Senhor Fabricio José Satiro de Oliveira, Prefeito de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o REGULAMENTO de compras da AMFRI, a reger os procedimentos de contratação de bens e serviços necessários ao exercício de suas funções estatutárias custeados com recursos das contribuições de seus associados.

Art. 2º O REGULAMENTO de compras da AMFRI tem por premissa as normas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do respeito aos princípios atinentes à utilização de recursos públicos, notadamente os da impessoalidade, transparência, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos anteriores relativos à matéria.

Itajaí, 30 de agosto de 2019.

Fabricio José Satiro de Oliveira
Prefeito de Balneário Camboriú
Presidente da AMFRI

AMFRI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FÓZ DO RIO ITAJAÍ

REGULAMENTO DE COMPRAS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações da AMFRI, realizadas com recursos decorrentes das contribuições associativas, serão precedidas de seleção, obedecidas as disposições deste REGULAMENTO.

§ 1º As normas e os procedimentos inscritos no presente REGULAMENTO não se confundem com aqueles fixados para órgãos e entes integrantes da Administração Pública.

§ 2º Serão aplicáveis às contratações diretas e aos certames seletivos conduzidos no âmbito da AMFRI, as normas inscritas no presente REGULAMENTO e aquelas inscritas em atos convocatórios específicos.

Art. 2º A seleção destina-se à escolha da proposta mais vantajosa para a AMFRI e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da economicidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e com princípios correlatos.

Art. 3º Os certames seletivos e as contratações diretas, normatizados no presente REGULAMENTO, terão por objetivo precípua selecionar propostas que ofereçam produtos e serviços de boa qualidade e que se mostrem econômicos para a AMFRI.

CAPÍTULO II

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, DO PLANEJAMENTO E DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Antecedendo toda e qualquer contratação a AMFRI adotará as seguintes providências preparatórias e de planejamento:

I - Requisição da área interessada, com a indicação do objeto que se pretende contratar e com a devida justificativa consistente contendo as reais necessidades e as finalidades a que se destina a compra. A requisição deverá ser submetida ao Secretário Executivo da associação com a finalidade de autorizar a instauração de procedimento de contratação;

II - Definição e aprovação das condições da contratação conforme for o caso;

III - Adoção das providências tendentes à contratação de acordo com a modalidade aplicável.

Art. 5º Para a operacionalização do processo de contratação, atendendo o estabelecido no art. 2º e art. 3º deste REGULAMENTO deverão ser observados:

I - A formalização dos processos de contratação, devem ser em meio físico ou digital, numerados sequencialmente, contendo documentos instrutórios relativos às fases de planejamento da contratação, de escolha do contrato e da respectiva execução;

II - Disponibilização de acesso aos processos de contratação a quaisquer interessados, sem prejuízo do disposto nas normas de transparência da associação, mediante requerimento endereçado ao secretário executivo mediante protocolo;

III - Seleção do contratado por meio de julgamento objetivo, nos termos dos requisitos estabelecidos nas definições prévias à contratação;

IV - Dever de probidade, caracterizado pela correição da conduta de seus agentes e pela exigência do mesmo comportamento àqueles que contratam com a entidade;

V - Divulgação das contratações no sítio oficial da entidade, como a publicação dos extratos de contratos e suas alterações;

VI - Definição precisa, suficiente e clara do escopo contratual, priorizando-se a busca da maior vantagem para a contratante, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; e

VII - Padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins deste REGULAMENTO considera-se:

I - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II - DEMAIS SERVIÇOS - todos aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III - COMPRAS - toda aquisição remunerada de bem ou serviços, entregue de uma só vez ou parceladamente;

IV - COMISSÃO DE COMPRAS - comissão, permanente ou especial, composta de pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, entre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos certames de seleção ampla;

V - SELEÇÃO AMPLA - procedimento de contratação mediante publicação de edital de seleção, observado o rito procedimental expresso no Capítulo VII Art. 15 deste REGULAMENTO;

VI - SELEÇÃO SIMPLIFICADA - procedimento de contratação mediante seleção direta e impessoal, observados o rito procedimental expresso no Capítulo VII Art. 14º deste REGULAMENTO;

VII - CONTRATAÇÃO DIRETA – procedimento de contratação, que em virtude de seu valor, fica dispensada da cotação de preço;

VIII - HOMOLOGAÇÃO - ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado do certame.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE CERTAMES SELETIVOS:

Art. 7º São modalidades de certames seletivos:

I - SELEÇÃO AMPLA: procedimento de contratação serviços, compras e alienações mediante publicação de edital de seleção onde é admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do seu objeto observado o rito procedimental expresso no Capítulo VII deste REGULAMENTO; e

II - SELEÇÃO SIMPLIFICADA: procedimento de contratação de serviços e compras mediante seleção direta e impessoal dos interessados, cadastrado ou não, observados o rito procedimental Capítulo VII deste REGULAMENTO.

Parágrafo Único: O instrumento convocatório referente à modalidade de que trata os inciso I deste artigo, será divulgado, pela *Internet*, no sítio eletrônico da AMFRI e no Diário Oficial dos Municípios, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, ficando a critério da AMFRI estender esses prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

Art. 8º Os limites de valores para as modalidades de certames seletivos e contratação verbal estão definidos no ANEXO ÚNICO deste REGULAMENTO.

Art. 9º A SELEÇÃO AMPLA e a SELEÇÃO SIMPLIFICADA poderão adotar os seguintes critérios de julgamento das propostas:

I - Menor preço;

II - Técnica e preço; e

III - Maior lance ou oferta.

Parágrafo Único - O tipo técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual em que o domínio do conhecimento ou processo, representar significativa diferença na entrega do bem ou serviço a ser contratado ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

CAPÍTULO V

DA DISPENSA DO CERTAME SELETIVO E DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 10. Ficam dispensadas de processo de ampla seleção e de seleção simplificada as seguintes contratações:

I - Nas contratações em que o objeto da despesa não ultrapassar os valores previstos no ANEXO ÚNICO deste REGULAMENTO;

II - Nas aquisições de produtos e serviços por meio da concessão de Fundo de Caixa;

III - Quando não acudirem interessados à seleção anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção anterior;

V - A aquisição de passagens aéreas e terrestres de forma direta com as companhias;
e

VI - Aquisições ou contratações de serviços usando como base cotações feitas por municípios ou consórcios da região da AMFRI.

Art. 11. Nas contratações em que restar demonstrada a inviabilidade de disputa, é dispensável a realização de procedimento de seleção, devendo a contratação ser devidamente instruída com as justificativas da inviabilidade da disputa e as razões da necessidade da contratação, da escolha do contratado e do preço ajustado.

Parágrafo Único: São exemplos de contratação por dispensa de seleção, entre outras:

I - Aquisição de matérias ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - Na aquisição de componente ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor autorizado desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

III - Na contratação de profissional ou empresa que detenha direitos sobre produtos e sistemas de informática, para a manutenção desses produtos e sistemas e para o desenvolvimento de novos produtos e soluções que utilizem a estrutura daqueles anteriormente adquiridos;

IV - Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ao funcionamento da AMFRI ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

V - Contratação de profissional de qualquer setor artístico;

VI - Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos, palestras ou prestar serviços de capacitação e instrução vinculados às atividades estatutárias da AMFRI;

VII - Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

VIII - Na contratação de serviços públicos prestados pelo Poder Público ou por terceiros em regime de delegação ou concessão, tais como contratos de fornecimento de água e energia elétrica, serviços de transporte público, serviços de telefonia, fixa ou móvel, de internet ou de outros serviços de acesso condicionado regulados pelo poder público e com preços fixados por suas normas;

IX - Na contratação com as demais associações representativas de municípios;

X - Contratação de patrocínios, inscrição em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral;

XI - Na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

XII - Permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada; e

XIII - Doação de bens.

CAPÍTULO VI

FUNDO DE CAIXA

Art. 12. São despesas a serem feitas com fundo de caixa aquelas de caráter extraordinário que não permitem delongas na sua formalização, as despesas efetuadas em lugar distante da sede da AMFRI e aquelas cujo valor da contratação seja irrisório.

§ 1º As aquisições ou serviços pagos com recursos de Fundo de Caixa são permitidos até o montante, por objeto de despesa, definido no item “c” do Inciso II do ANEXO ÚNICO desta resolução;

§ 2º São exemplos de despesas efetuadas com fundo de caixa:

I - Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ao funcionamento da AMFRI ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

II - Ressarcimento de refeições em viagem na qual não coube o pagamento de diárias;

III - Combustível utilizado em viagem;

IV - Pequenas avarias em veículos utilizados em viagem;

V - Despesas cartorárias;

VI - Despesas com deslocamento;

VII - Serviço de chaveiro, confecção de carimbos, entre outras.

§ 3º As despesas com deslocamentos, combustíveis e refeições gastos em viagens, bem como as despesas emergenciais, ficam dispensadas do estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 13. Para dar suporte ao previsto no Art. 12 a AMFRI manterá um Fundo de Caixa em espécie, no montante fixado no item “b” do Inciso II do ANEXO ÚNICO desta resolução, cujo aporte se dará até o quinto dia útil do mês em curso, levando-se em consideração o saldo remanescente da prestação de contas do mês anterior.

CAPÍTULO VII

DO ATO CONVOCATÓRIO E DO SEU CONTEÚDO

Art. 14. Seleção simplificada, em razão dos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, constitui procedimento simplificado de seleção da contratação mais vantajosa e será instruído com os seguintes elementos:

I - Requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual será definido o escopo da contratação, sua justificativa, dispendo sobre a necessidade e a conveniência da contratação;

II - Autorização do responsável pela contratação;

III - Propostas de preços obtidas dos interessados consultados, admitida a obtenção de propostas mediante ofertas públicas anunciadas em meios físicos, como catálogos, panfletos e em meios eletrônicos;

IV - Documentos de habilitação do interessado selecionado, a comprovação da capacidade técnica quando for o caso, admitindo-se, para fins de habilitação Cartão CNPJ quando contratação de pessoa jurídica ou CPF quando contratação de pessoa física; e

V – Homologação.

Art. 15. O procedimento de seleção ampla será iniciado com a requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual será definido o escopo do contrato, sua justificativa, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com consequente autorização até o ato final de homologação, e ao qual serão juntados:

I – Edital de Seleção, contendo no mínimo:

- a) Preâmbulo com a indicação resumida dos principais dados do certame de modo a facilitar a compreensão dos objetivos e requisitos, bem como informando o local onde poderão ser obtidos esclarecimentos a respeito do certame;
- b) Descrição sucinta e clara do objeto, com as especificações do que se pretende contratar, bem como indicando se há projeto, memorial descritivo, plano de trabalho ou termo de referência a ser consultado pelo interessado;
- c) Indicação das condições de qualificação a serem atendidas pelos interessados para aferir a sua capacidade e idoneidade para a execução do objeto desejado;
- d) Forma de apresentação das propostas e critérios de aceitação e julgamento;
- e) Informações sobre o procedimento a ser observado no desenvolvimento da sessão a ser realizada;
- f) Eventuais sanções para o caso de o participante vencedor não vir a aceitar a contratação no prazo de convocação estipulado no edital ou em caso de inadimplemento das obrigações assumidas;
- g) Outras condições que, em cada caso, se amoldem ao objeto do certame;
- h) O edital será instruído, conforme o caso, com projeto básico, projeto executivo, termo de referência, plano de trabalho ou memorial, conforme o caso;

- i) Minuta de contrato, nas hipóteses de contratações de maior complexidade que se faça necessário a existência; e
- j) Demais itens que se entenda necessário acrescentar ao corpo do edital.

II - Comprovante de publicações;

III - Ato de designação da comissão que fará a seleção;

IV - Original das propostas;

V - Atas da Comissão;

VI - Demais documentos relativos ao processo; e

VII - Homologação;

Art. 16. O julgamento das propostas no processo de seleção ampla observará os critérios objetivos estabelecidos no edital de seleção, devendo ser lavrada ata circunstanciada contendo o resultado do julgamento e a ordem de classificação dos participantes do processo de seleção.

§ 1º Não serão admitidas ofertas de vantagens não contempladas no edital.

§ 2º O exame das propostas sempre terá em vista a obtenção das condições mais favoráveis para a AMFRI.

§ 3º O edital elegerá, em cada caso, os critérios objetivos que serão considerados para avaliação da vantagem de cada proposta, observado, entre outros, os fatores na seguinte ordem:

I - Melhor preço;

II - Qualidade;

III - Garantia;

IV - Prazo de entrega;

V - Condições de pagamento; e

VI - Técnica de Execução.

Art. 17. O certame seletivo de ampla seleção será dirigido pela comissão previamente designada observando-se as seguintes fases:

I - Abertura, em dia e hora previamente designados no edital, dos envelopes contendo as propostas de preços dos participantes, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital;

II - Julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para a AMFRI, segundo os critérios estabelecidos no edital;

III - Verificação da documentação relativa à habilitação do participante vencedor de acordo com o estabelecido no edital.

IV - Divulgação do resultado do certame seletivo no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Art. 18 As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por meio de publicação numa das formas previstas no parágrafo único do art. 7º ou, ainda, por outro meio formal.

Art. 19. A conclusão do processo de seleção, ampla ou simplificada, dar-se-á mediante ato de homologação do responsável pela AMFRI, facultando-se a esta a submissão do processo à prévia análise jurídica e de adequação aos termos desta resolução.

§ 1º Considera-se responsável, para fins de aplicação do presente REGULAMENTO:

I - Para os processos de contratação por meio de ampla seleção, seleção simplificada e contratação direta, o Secretário Executivo da AMFRI;

II – Para processos de doações, o presidente da AMFRI.

CAPÍTULO VIII

DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 20. Para a qualificação dos participantes nos certames seletivos (ampla seleção), poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no edital, documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

II - Qualificação técnica:

- a) Registro ou inscrição em entidade profissional competente;
- b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV – Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal Municipal; e
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 1º Outras exigências relacionadas à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira dos participantes dependerão de justificativa que demonstre a necessidade de inclusão no edital e serão definidas caso a caso, devendo estar adequadas ao porte e à complexidade do objeto que se pretende contratar.

§ 2º Quando se tratar de contratos em que se tenha a terceirização de serviços com a alocação de mão de obra a AMFRI será necessário a demonstração de regularidade no recolhimento de encargos sociais e FGTS, o que se fará por meio de apresentação de certidões atualizadas.

CAPÍTULO IX DOS CONTRATOS

Art. 21. A AMFRI poderá se utilizar de quaisquer espécies contratuais previstas em lei ou que não sejam por ela defesas, a exemplo de contratos de prestação de serviços, de empreitada, de locação, de compra e venda, entre outros.

§ 1º. Os contratos de que trata esta Resolução regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Resolução e pelos preceitos de direito privado.

§ 2º. O contrato celebrado deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas, conforme o caso:

I - Identificação dos sujeitos contratantes;

II - Identificação do objeto do contrato, incluindo, além da obrigação principal, as obrigações acessórias, quando houver;

III - As condições de extinção do contrato (pelo cumprimento, por rescisão e resolução), de exceção pelo descumprimento, de sub-rogação, bem como as cláusulas penais e previsão de juros para os casos de inadimplemento;

IV - O modo de pagamento será, preferencialmente, depósito em conta corrente, após a apresentação pelo contratado do documento fiscal, preenchido com a informação sobre a natureza do objeto contratado e, se necessário, de relatório de prestação dos serviços, bem como da liquidação efetuado pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado;

V - A possibilidade de rescisão pela vontade da AMFRI ou de ambas as partes;

VI - A possibilidade de resolução em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratante ou da condição de onerosidade excessiva em face da AMFRI;

VII - A possibilidade de suspensão da obrigação da AMFRI em razão da não implementação da prestação imposta ao outro contratante;

VIII - A vigência do contrato;

IX – O critério de atualização financeira do preço contratado, mediante definição de índice oficial de correção monetária; e

X - A aplicação de cláusula penal e juros moratórios àqueles que inadimplirem suas obrigações.

§ 2º Nas contratações decorrentes de procedimentos de seleção simplificada e naqueles de execução imediata do objeto, é facultada a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, a exemplo da autorização de fornecimento ou de execução do serviço, nos termos da proposta do interessado da qual se encontra vinculado.

§ 3º Serão admitidas alterações contratuais acordadas entre as partes sempre que ocorrerem fatos supervenientes capazes de justificar a alteração do contrato.

§ 4º Deverão ser previstos em contrato os procedimentos, tais como pagamento parcial, e multas, a serem adotados nas hipóteses de execução parcial ou irregular, ficando a análise da referida situação sempre a cargo do gestor do contrato.

§ 5º Sendo de interesse da AMFRI os contratos poderão ser renovados continuamente.

Art. 22. A AMFRI publicará no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) o extrato do contrato celebrado, contendo as informações gerais sobre o objeto contratado, o preço a ser pago, o prazo de vigência e a identificação do contratado.

Parágrafo Único: As compras diretas serão publicadas no portal da transparência no sítio eletrônico da AMFRI, mediante relação de contratações do mês, devendo constar, no mínimo, o nome do contratado, inscrição no CNPJ ou CPF, descrição resumida do objeto e valor global da contratação.

Art. 23. A AMFRI designará o gestor do contrato, a que compete acompanhar a execução do contrato, aferir a conclusão do objeto contratual, certificando o seu recebimento, bem como reportar ao responsável pela contratação os casos de execução parcial, irregular ou inexecução contratual.

§ 1º Na falta de designação expressa do gestor do contrato, a atribuição recairá sobre o secretário executivo.

Art. 24. A AMFRI, por seus gestores, deverá zelar para que as pessoas físicas e jurídicas que com ela contratarem guardem, antes, durante e após a execução do contrato, os princípios da boa-fé objetiva e da equidade, bem como garantir que os contratos da entidade estejam sempre funcionalizados em torno de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Não poderão participar dos certames seletivos nem contratar com a AMFRI empresas que tenham participação, a qualquer título, de dirigentes desta entidade, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 26. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar a AMFRI o direito de cancelar o certame seletivo antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 27. Os recursos oriundos de parcerias com a União, o Estado e os Municípios, serão aplicados de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2015 e suas alterações, ou de acordo com o disposto nos regulamentos específicos do contratante, observando-se os princípios da impessoalidade, transparência, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

Art. 28. Os limites definidos no ANEXO ÚNICO deste REGULAMENTO serão corrigidos anualmente pelo INPC com base na variação acumulada ocorrida entre janeiro e dezembro do ano anterior ao vigente.

Art. 29. As compras e contratações realizadas com recursos decorrentes de patrocínios privados, desde que os recursos transitem em conta corrente específica, independentemente dos valores, serão realizadas bastando a realização de cotação de mercado.

Art. 30. Os contratos atualmente vigentes, quando de interesse da AMFRI, deverão ser renovados de acordo com as regras do presente REGULAMENTO.

Art. 31. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da AMFRI.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a RESOLUÇÃO Nº 09, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Itajaí, 30 de agosto de 2019.

Fabricio José Satiro de Oliveira
Prefeito de Balneário Camboriú
Presidente da AMFRI

ANEXO ÚNICO
LIMITES DE VALORES PARA MODALIDADES DE CERTAMES SELETIVOS

De acordo com o estabelecido no Art. 8º do REGULAMENTO de compras homologado pela resolução 08/2018 ficam:

I - Dispensadas de Ampla Seleção:

- a) As contratações de obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 660.000,00 por exercício financeiro;
- b) As aquisições de bens e contratações de demais serviços inferiores a R\$ 352.000,00 por exercício financeiro;
- c) As alienações de bens inferiores a R\$ 35.200,00 por exercício financeiro.

II – Dispensadas de Seleção Simplificada:

- a) As contratações de obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 6.600,00, média mensal do exercício financeiro, por objeto de despesa;
- b) As aquisições de bens e contratações de demais serviços inferiores a R\$ 3.520,00, média mensal do exercício financeiro, por objeto de despesa;
- c) Despesas de pronto pagamento limitadas a R\$ 352,00, média mensal do exercício financeiro, por objeto de despesa.

Este anexo terá seus valores corrigidos conforme determinado no Art. 28 do REGULAMENTO de compras.

Itajaí, 30 de agosto de 2019.

Fabricio José Satiro de Oliveira
Prefeito de Balneário Camboriú
Presidente da AMFRI